

TERMO DE REFERÊNCIA¹ DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico

Tipo Sugerido: Menor Preço por Lote



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO CONTÍNUO DE OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA CUMPRIMENTO À RDC Nº 509 DA ANVISA, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE ESTÃO INSTALADOS NAS AMBULÂNCIAS DO CONSURGE, COM O USO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Gerência de Logística

¹ **Fundamentação Legal:**

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Gerência de Logística

Titular Responsável: Marcelo Lino da Silva

Cargo: Gerência de Logística

1 - OBJETIVO

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, *art. 14º. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante.

O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas.

Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido.

Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois o pregoeiro somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos e serviços.

As descrições dos produtos e detalhamento dos serviços pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens e serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal.

2 - OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito de eventual contratação de empresa prestadora de serviços técnicos continuados em equipamentos médico-hospitalares, com execução de manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, treinamento contínuo de operadores dos equipamentos e implantação de software de gestão de engenharia clínica para cumprimento à RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que estão instalados nas ambulâncias do CONSURGE, com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos

serviços, com substituição de peças, conforme descrições constantes no Termo de Referência, conforme tabela anexa a este Termo.

Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe o objeto descrito no site da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerá a última.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FINALIDADE

3.1 Conforme exigência legal, o CONSURGE realizou levantamento do parque tecnológico, juntamente com a pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do serviço licitado, tendo apurado os preços da estimativa global abaixo descritos.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço técnico especializado no ramo de Engenharia Clínica, com as seguintes especificações mínimas: * Gestão do parque tecnológico médico-hospitalar, auxiliando na avaliação para aquisição de equipamentos, peças e acessórios * Análise de indicadores e treinamentos na operacionalização dos equipamentos. * Manutenção corretiva, com troca de componentes e acessórios. Manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e calibração utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados rastreáveis.	SERVIÇO	12	R\$ 7.733,33	R\$ 92.800,00
02	Peças e acessórios para manutenção de equipamentos médico-hospitalares instalados das ambulâncias do CONSURGE.	UNID	12	R\$ 5.000,00 Valor Fixo mensal	R\$ (60.000,00)
VALOR TOTAL					R\$ 152.800,00

OBSERVAÇÃO: O VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PARA AS PEÇAS, SERÁ FIXO E OS LANCES SERÃO DADOS SOMENTE PARA O SERVIÇO.

Os itens 1 e 2 serão agrupados em um único lote pelo critério técnico de padronizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares, após o resultado final do julgamento, quando da elaboração do Contrato Administrativo, uma vez que estes itens são de mesma natureza e guardam relação entre si, permitindo à Administração formalizar apenas um contrato para a execução destes serviços.

Salientamos que o valor reservado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de forma mensal, quando não utilizado será acumulado para os meses subsequentes, caso necessário, não

podendo para tanto ultrapassar o limite de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de forma anual.

O preço ofertado deve incluir encargos trabalhistas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e demais custos componentes do serviço cotado, isentando integralmente o Consórcio/CONSURGE.

3.1. Parque Tecnológico e Alocação:

Conforme relação anexa a este termo.

4 - DAS NORMAS TÉCNICAS

4.1. A CONTRATADA deverá sempre atender às Normas Técnicas aplicáveis ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as suas atualizações;

4.1.1. Destacam-se as seguintes Normas Técnicas:

- a)** As normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b)** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c)** As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d)** As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- e)** As disposições legais federais, estaduais e municipais;
- f)** As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- g)** As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- h)** As recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - i)** NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - j)** Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - k)** Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
 - l)** A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde;
 - m)** A Instrução Normativa MPOG/SLTI nº2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução normativa 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa 6, de 23 de dezembro de 2013, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
 - n)** As recomendações expressas na Lei nº. 12.305/2010;
 - o)** Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

O Consórcio/CONSURGE é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Governador Valadares -MG, com finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Leste do estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio público, convertido em Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos e Prefeitas Municipais, pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de Ingresso no Consórcio Público e por este Estatuto.

Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção contínua e interrupta das tecnologias médico assistenciais nos equipamentos que estão instalados nas ambulâncias do CONSURGE é imprescindível para o funcionamento das mesmas, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva, para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas e calibrações periódicas.

Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma empresa, especializada, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos, quanto na garantia da qualidade, segurança e eficácia no uso da tecnologia em benefício dos pacientes e usuários.

Atualmente, o CONSURGE não possui estrutura de apoio técnico com equipe especializada, equipamentos de testes para calibração de equipamentos, software de gerenciamento de Equipamentos, calibração, treinamentos de utilização (educação continuada), de acordo com as novas diretrizes da resolução da ANVISA RDC Nº 509 da

Anvisa, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado no CONSURGE e para atender aos requisitos da RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, tanto no quesito técnico, é fundamental estruturar o serviço de manutenções contínuas, permitindo planejar e gerenciar os equipamentos médicos-assistenciais, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população.

Com isso, almeja-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e gestão de equipamentos médico-assistenciais, visando assegurar dentre outros benefícios:

- Celeridade no reparo de equipamentos, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento ocasionado pela indisponibilidade deste;
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;
- Cumprimento à RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde;
- conforme previsto pelo fabricante, conhecimento técnico e normas que regem grupos de equipamentos médico-assistenciais para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;
- Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia;
- Auxílio no termo de referência para aquisição de novas tecnologias que serão agregadas ao parque tecnológico do CONSURGE.

6 - PLANO DE TREINAMENTO

6.1. Cumprimento à RDC Nº 509 da Anvisa, de 27 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá executar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

6.2. A CONTRATADA deverá executar treinamentos sempre que a CONTRATANTE solicitar, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de Tecnológico.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o treinamento solicitado no prazo máximo de 7 (sete) dias sendo ministrado para os colaboradores da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá documentar em no histórico as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento;

7 - ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO A SEREM EXECUTADAS:

7.1. A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado, a serem executadas durante a vigência do contrato, no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares relacionados:

7.2. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção, do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;

7.3. Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

7.4. Manutenção corretiva dos equipamentos;

7.5. Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica;

7.6. Elaboração de Plano Anual de Manutenção Preventiva, Calibração, e Teste de Segurança Elétrica;

7.7. Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos; utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados rastreáveis.

7.8. Realização de Rondas Gerais;

7.9. Subcontratação de Serviços Especializados, quando necessário;

7.10. Gestão do Serviço via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;

7.11. Realização de registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

7.12. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;

7.13. Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;

7.14. Emissão de Relatórios Periódicos;

7.15. Apoio no gerenciamento do Parque de Equipamentos odontológicos e Médico-Hospitalares.

8 - CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

8.1. CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão Clínica com acesso on-line pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio;

8.2. Cada Equipamento Médico-Hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, laminado, com fixação do tipo adesiva. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

8.3. No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

8.4. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.

9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Os Chamados Técnicos deverão ser abertos mediante uma solicitação de serviço de Manutenção Corretiva por parte de qualquer colaborador da CONTRATADA, via software de gerenciamento, e-mail e/ou outro meio determinado pela CONTRATANTE, devendo sempre a CONTRATADA inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;

9.2. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque Tecnológico listado nesse Termo de Referência onde consta todos os Equipamentos odontológicos e Médico-Hospitalares da CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico no prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento para dias úteis e 48 (quarenta e oito) horas para dias não úteis. Sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas.

9.5. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não houver necessidade de troca de peças e acessórios;

9.6. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços devido a reposição de peças, a empresa contratada deverá formalizar ao colaborador responsável pela Unidade que está alocado o equipamento com um pedido de prorrogação de prazo de entrega acompanhado de justificativa devidamente fundamentada;

9.7. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.8. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração e teste de segurança elétrica dos equipamentos antes de devolver o mesmo ao setor de origem;

9.9. Para cada chamado atendido, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório dos serviços realizados disponibilizando o relatório de forma online com acesso ilimitado pelos colaboradores do CONTRATANTE ou impresso se for solicitado, descrevendo o histórico do equipamento demonstrando o estado do equipamento, troca de peças, componentes ou acessórios que eventualmente necessitem ser substituídos ou que foram substituídos devidamente datado e assinado.

10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

10.1. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibrações e Teste de Segurança Elétrica para o parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, disposto neste Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica periódica de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado MENSALMENTE em cada equipamento, devendo a primeira manutenção ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da celebração do contrato ou envio da autorização de serviço conforme definido pela CONTRATANTE. Sendo que os atendimentos técnicos de emergência ficarão sem limites de chamadas, com prazo máximo de 12 (doze) horas para atendimento em dias úteis e 48 (quarenta e oito) horas para dias não úteis.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar um Plano Anual Manutenção Preventiva, Calibração, e Teste de Segurança Elétrica do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, aumentando a confiabilidade e segurança do Parque tecnológico. Devendo os Laudos / Testes ser divulgados para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados pelo software de Engenharia Clínica utilizando de analisadores calibrados segundo Norma RBC (Rede Brasileira de Calibração), emitindo laudos e certificados rastreáveis.

10.4. As Manutenções Preventivas, Calibrações e Testes de Segurança Elétrica tratadas neste item, agrupadas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

10.4.1. Limpeza interna e externa do equipamento;

10.4.2. Verificação da integridade física e funcional do equipamento;

10.4.2. Troca de peças e acessórios com vida útil vencida (aquisição sob condições estabelecidas no ITEM 11);

10.4.3. Lubrificação geral;

10.4.4. Calibração do equipamento;

10.4.5. Ajuste dos parâmetros, quando necessário;

10.4.6. Testes de desempenho;

10.4.7. Teste de segurança elétrica.

10.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa, os itens Abraçadeiras (nylon e ferro), Água destilada, Álcool isopropílico, Anéis de pressão, chavetas, abraçadeiras e pinos, Anticorrosivos, limpa contatos, Caixa com terminais crimper, Cola de contato e de madeira, Colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, Componentes eletrônicos vários valores (resistores, capacitores, LEDs, fusíveis, etc.), Conectores e terminais elétricos para cabos de até 6 mm², Conectores terminais e anilhas de identificação de cabos, Estopas, palha de aço e panos para limpeza, Fita dupla face, Fita isolante para, Fita Silver Tape, Fita zebra, Lâminas de serra e estiletes, Lona plástica, Óleos, graxas e pastas para lubrificação, O-rings (diversas medidas), Pasta fluxo, Pincel e rolos para pintura de qualquer superfície (metal, madeira e alvenaria), Pregos, parafusos, buchas de nylon, arrebites, arruelas, braçadeiras e porcas, Produtos antiferrugem, Produtos de limpeza, sabões, detergentes, Solda para componentes eletrônicos, Solventes, colas e veda juntas, Spray limpador de contatos eletrônicos, Tubos termo retráteis (várias medidas), entre outros.

10.6. As informações com o Histórico de Manutenção de cada equipamento onde consta a Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica será extraído do histórico de cada equipamento que será disponibilizado através do Software de Engenharia Clínica.

11 - DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

11.1. Dada à natureza dos serviços objeto deste contrato, que inclui a manutenção preventiva e corretiva de uma grande diversidade de equipamentos, de distinto grau de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, faz-se necessário uma amplitude de

conhecimentos técnicos e a aplicação de acessórios e peças de diversas naturezas, cujo detalhamento seria de difícil precisão, motivo do não detalhamento de acessórios e peças para cada equipamento.

11.2. Deste modo, os acessórios e peças serão aplicados mediante as condições a seguir apresentadas:

11.3. *O valor reservado para peças e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório técnico na ordem de serviço. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato ou responsável pelo setor de Logística do Consurge, juntamente com o relatório técnico, atestando o defeito e suas prováveis causas, não sendo permitido que as mesmas sejam descartadas sem anuência do órgão. O descarte da peça substituída é de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo a normas e legislação ambiental vigentes.*

11.4. O valor destinado para aplicação de acessórios e peças complementares não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será faturado somente quando da aplicação do acessório ou peça, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço) e com a substituição devidamente autorizada pelo fiscal da CONTRATANTE, mediante a aprovação da pesquisa mercadológica que deverá ocorrer com no mínimo 03 (três) fornecedores.

11.5. O valor mensal para custos com acessórios e peças trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato com custo mensal superior ao previsto, cujo acessório ou peça demandando no mês onere valor superior ao previsto mensalmente, sendo precedido das condições de aquisição estabelecidas nesse termo, que deverão ser demonstradas pelo CONTRATADO mediante relatório técnico devidamente detalhado onde demonstre a necessidade de substituição do acessório ou peça, deve ser observado ainda que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.

11.6. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos (inferior a R\$ 2.000,00 – dois mil reais) que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação.

11.7. Os itens de alto custo (superior a R\$ 2.000,00 – dois mil reais) ou que dependem de importação não precisam estar estocados, principalmente se forem itens decorrentes de defeitos imprevisíveis. A CONTRATANTE pode justificar a CONTRATADA, sobre o prazo necessário para reposição, desde que devidamente motivada.

11.8. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição de peças e acessórios novos originais e compatíveis, com apresentação de orçamento dos acessórios e peças conforme demandado para execução dos serviços, para verificação dos preços será realizado comparativo junto a tabelas de preços de cada fabricante e/ou empresa autorizada por

ele, sendo que os valores apresentados pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com o preço praticado no mercado local;

11.9. O fiscal do contrato verificará, antes de autorizar a substituição de peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e/ou empresa autorizada por ele, sendo assim fundamentado a aquisição de peças dentro do valor praticado no mercado local. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante e/ou empresa autorizada por ele, o procedimento será fundamentado mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será aquele de menor preço, e sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE.

11.10. Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar.

11.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir acessórios e peças de outros fornecedores ou diretamente dos fabricantes, quando a CONTRATADA não conseguir praticar o valor de menor preço encontrado, sendo o subitem abaixo como critério, adequando a compatibilidade e originalidade dos acessórios e pelas com cada fabricante.

11.13. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas originais e compatíveis, é vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

11.13. A CONTRATANTE através do fiscal de contrato deverá autorizar a substituição de peças e acessórios que somente poderá ser executada mediante os termos previsto nesse item com as devidas comprovações, discriminando as peças e acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores, o qual sempre ficará sujeito à autorização por parte da CONTRATANTE, sem a previa autorização não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;

11.14. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando será feita a substituição de acessórios e peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes, além da perfeita execução dos serviços.

11.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramental apropriado, para promover a substituição de acessórios e peças de forma segura, sendo responsável pela disponibilidade das ferramentas e analisadores/simuladores constantes nos itens 15 e 16 deste termo.

12 - SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

12.1. A gestão do Serviços Especializado de manutenção Preventiva e Corretiva, Calibrações, Teste de Segurança Elétrica, Demais testes e Treinamentos deverão,

obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software de gestão de Engenharia Clínica

12.2. O software de gestão de equipamentos e engenharia clínica que será disponibilizado, como parte das condições da prestação dos serviços, pela CONTRATADA deverá atender a todas as características técnicas e condições de uso, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

12.3. A implantação do software consiste na liberação das licenças de uso para acesso simultâneo de vários usuários sem limites de usuários, cadastro e importação dos equipamentos, validação dos dados cadastrados/importados, treinamento, devendo a CONTRATADA formalizar ao Fiscal do Contrato um documento informando a execução destes passos, o qual será validado por este.

12.4. O software deverá permitir o acompanhamento online de cada fluxo, rotina e itens previstos neste Termo de Referência.

12.5. O software deverá possuir a característica de funcionamento com ambiente de uso do sistema 100% via web e compatível em sua totalidade com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome em sistema operacional Windows e Linux.

12.6. Toda a base de dados do software será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

13 - FERRAMENTAS

13.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a posse de todas as ferramentas para execução do Serviço Técnico contratado, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.2. Tais como: Alicates crimpador para RJ 9, RJ 11 e RJ 45; Alicates de bico chato, cabo isolado 6; Alicates de bico chato c/ cortador e cabo isolado; Alicates de bico redondo e curto c/ cabo isolado; Alicates de bico reto c/ cabo isolado; Alicates de corte c/mola (corte diagonal) c/ cabo isolado; Alicates de corte c/mola (corte rente) c/ cabo isolado; Alicates de corte diagonal cabo isolado 6; Alicates de corte fios e cabos; Alicates desencapador de fios; Alicates de pressão; Alicates universal, cabo isolado, 8"; Cavaletes; Chaves canhão 8mm 6"; Chaves de fenda 1" 3/16"; Chaves de fenda 8" 5/16"; Chaves de fenda angular dupla 3/8" 6"; Chaves de fenda cotovelo 1/4"x1.11/2; Chaves de fenda cotovelo 1/4"x1.11/2; Chaves Philips cotovelo 1/4"x1.11/2; Chaves em L (diversos tamanhos); Chaves teste néon; Conjunto de chaves ajustáveis (6";10";12"); Conjunto de chaves de fenda p/ relojoeiro; Conjunto de chaves de fenda 4" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32;11/32); Conjunto de chaves de fenda 6" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32); Conjunto de chaves Philips (1/8;1/4;3/8;3/16; 5/16;5/32); Escovas para limpeza; Estilete com proteção (tamanho grande); Estilete tipo faca retrátil; Extrator de CLs; Ferro de solda de, no mínimo, 30 watts; Ferros de solda, com sugador de ponta de teflon; Furadeira (com brocas diversos tamanhos); Jogos de chave Allen, milímetro;

Jogos de chave Allen, polegada; Jogos de chave de boca, mm e polegada; Jogo de chave de fenda; Jogo de chaves hexagonal c/ suporte; Jogo de chave inglesa; Jogos de chave soquete, mm e polegada; Jogos de chave torx, mm e polegada; Lanterna tipo caneta; Lima; Lupa com iluminação; Maletas de ferramentas; Martelo de borracha; Martelo comum; Morsa de bancada; Pincéis para limpeza; Pinça reta serrilhada 165mm; Trena ajustável de 03 mts; Serra tipo régua; Pulseira antiestática ESD, entre outros necessários para manutenções.

14 - ANALISADORES E SIMULADORES PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

14.1. Na habilitação o licitante deverá apresentar prova de posse dos analisadores / simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, e seus laudos de calibração seguindo norma RBC não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

14.2. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subte-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-Hospitalar, e/ou calibrar este;

14.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores deverão estar calibrados, com comprovação através do respectivo certificado de calibração válido sendo Calibração rastreável à RBC ou Calibração RBC ou Acreditada em nome do licitante;

14.4. A CONTRATADA deverá comprovar a posse dos Analisadores e/ou Simuladores para todos os parâmetros listados abaixo, através do certificado de calibração em nome do CONTRATANTE válido por Calibração rastreável à RBC ou Calibração RBC ou Acreditada;

14.5. Sendo necessário a posse dos seguinte analisadores e/ou Simuladores:

14.5.1. Analisador de Ventilação mecânica (volume, fluxo, concentração de O₂, frequência, pressão barométrica, pressão baixa e pressão alta)

14.5.2. Simulador de Monitor Multiparâmetro (Temperatura, Frequência Cardíaca ECG, Amplitude do ECG, SPO₂, Pressão Não-Invasiva NIBP)

14.5.3. Analisador de teste de segurança elétrica (Corrente e resistência)

14.5.4. Analisador de Desfibrilador e Cardioversor (Energia (J), Resistência de carga, sincronismo, tempo de carga, Frequência do Marcapasso, amplitude do marcapasso)

14.5.5. Osciloscópio (Frequência, tensão)

14.5.6. Multímetro (tensão contínua, tensão alternada, corrente alternada, corrente contínua, resistência)

14.5.7. Termo-higrômetro (Temperatura e umidade)

14.5.8. Analisador de bomba de Infusão (pressão, fluxo e volume)

14.5.9. Terrômetro (resistência em ohms)

14.5.10. Analisadores para Incubadora de transporte (temperatura, decibelímetro, fluxo de ar (m/s)

14.5.11. Analisador de Esfigmomanômetro (pressão mmHg, teste de vazamento)

14.5.12. Galvanômetro (Microampère μ A)

15 - UNIFORMES DA EQUIPE

15.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.

15.2. Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

16 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item, pois entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

17 - MODALIDADE SUGERIDA – PREGÃO ELETRÔNICA

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por Lote.

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

O Novo Decreto do Pregão Eletrônico (10.024/19) estipulou a obrigatoriedade desta modalidade de licitação visando consolidá-la nos outros entes da federação – estados e municípios, promovendo assim, uma verdadeira “universalização do pregão eletrônico”.

Essa “universalização” do pregão eletrônico é motivada pelas inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade. Tais como:

- Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;

- Aumento do número de participantes nas licitações;
- Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

18 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto Federal pelo nº 10.024/2019.

A aquisição dos materiais se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

Considerando também que o Instrumento Convocatório e as constantes do futuro contrato administrativo, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 3.555/2000; do Decreto Federal Nº 7.892/2013; Decreto Federal Nº 10.024/2019, da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Federal Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019.

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades da Pregoeira, como, por exemplo, organizar os lances.

Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

19 - METODOLOGIA

Sugere-se que a presente aquisição deverá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

20 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo eletrônico será devidamente justificado pelo pregoeiro designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

E as Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 03, de 09/11/2018, Acórdão TCU 1872/2018 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações:

Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Lei que rege o Pregão:

Art. 3º – [...]

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que tem por objetivo regulamentar a licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, dispondo sobre o uso da dispensa eletrônica.

21 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E ESPECIAIS

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº

8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

De acordo com a definição do parágrafo único do Art. 1º da Lei do Pregão, bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. A característica comum dos objetos e sua baixa diferenciação proporcionam uma seleção baseada no menor preço ofertado. Além disso, os atributos ordinários do objeto licitado não demandam uma avaliação minuciosa.

Para Amorim (2017), os bens e serviços comuns são determinados pela padronização mercadológica, que possibilita a substituição do objeto por outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. Originalmente, o Decreto Nº 3.555 de 2000 trazia, em seus anexos, uma lista de bens e serviços classificados como comuns, porém, o texto foi revogado.

Isto porque, segundo Amorim (2017), o enquadramento de um bem ou serviço comum dependerá do caso concreto, não se limitando a uma lista taxativa. Uma das inovações do Decreto nº 10.024 de 2019 é tornar explícita a possibilidade de contratação de serviços comuns de engenharia por pregão eletrônico ou dispensa eletrônica. Tal previsão já constava na Súmula 257 do TCU “*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002*”. Súmula 257 - TCU, em 28/4/2010”.

Tal previsão já constava na Súmula 257 do TCU “*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002*”. Súmula 257 - TCU, em 28/4/2010”. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado ao seu nível de complexidade. Nesse sentido, Amorim (2017) alerta que a noção de comum não está vinculada à estrutura simples do bem ou serviço, o aspecto comum refere-se ao domínio do mercado sobre o objeto licitado.

22 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/VALORES

A Gerência de Logística requisitante procedeu à pesquisa de preços de mercado para verificação dos preços praticados pelas empresas do ramo, apurando os valores e percentuais médios constantes no **ANEXO** deste Termo de Referência.

A estimativa de preços para a contratação pleiteada é da ordem de aproximadamente **R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Considerando que a estimativa de quantidades de serviços necessários, durante o prazo de vigência do contrato, não sendo possível listar e quantificar todos os serviços, pela incerteza de quais serviços serão necessários, tomamos por base os gastos por estimativa. Trata-se de valor aproximado, haja vista a dificuldade de se prever quais serviços e suas respectivas quantidades, que podem ser necessários.

Definiram-se os valores para acobertar as despesas com os serviços, baseando-se em cotações, o que é amplamente usado no meio.

23 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação), será composta de:

- ✓ **Habilitação Jurídica;**
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- ✓ **Qualificação Econômico-Financeira;**
- ✓ **Qualificação Técnica;**
- ✓ **Documentação Complementar.**

24 - PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

25 - PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato Administrativo quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, correio eletrônico ou formalmente.

O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório (edital) e reproduzidas no respectivo contrato.

O Contrato Administrativo terá sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

26 - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO FISCAL

O Consórcio/CONSURGE estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do objeto licitado, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, não eximindo a Controladoria Geral do Consórcio/CONSURGE estabelecer por meio de ato normativo critérios de fiscalização do objeto da licitação.

O fiscal do contrato será indicado pelo gestor do contrato (*Gerência de Logística*) que terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Controladoria Geral do Consórcio regulamentará por meio de ato próprio as rotinas de fiscalização de contrato. O Ato de designação do fiscal do contrato será juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação.

A Gerência de Logística indicará o Servidor responsável, para funcionar como Fiscal do Futuro Contrato.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

27.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

27.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

27.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

27.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

27.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

27.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço do objeto deste Termo de Referência, permitindo acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE.

27.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

27.11. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 28.2.** Realizar treinamento operacional, quando requisitado pela CONTRATADA.
- 28.3.** Manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.
- 28.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 28.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 28.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 28.7.** Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.
- 28.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 28.9.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Por conseguinte, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniforme adequado com a identificação da empresa CONTRATADA (em bom estado de conservação e limpeza) e de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 28.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 28.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 28.12.** Fornecer software de gestão de equipamentos e engenharia clínica que atenda às funcionalidades e características exigidas neste Termo de Referência.
- 28.13.** Utilizar software para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos médicos, porém a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE.

28.14. Providenciar, junto ao CREA, a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa aos serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente, onde o responsável técnico, deverá ter vínculo formal comprovado com a licitante vencedora.

28.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

28.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

28.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.

28.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

28.19. Obedecer às atividades e responsabilidades atribuídas a cada um dos Grupos de equipamentos, conforme definido neste Termo de Referência.

28.20. Dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, além de suporte técnico, com experiência comprovada, conforme exigências deste Termo de Referência.

28.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

28.22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

28.23. Aceitar, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

28.23. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando equipamentos, volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação dos responsáveis.

28.24. Apresentar documento emitido pelo desenvolvedor/ distribuidor do software de gestão comprovando que a empresa possui licença para uso do software ou comprovando que adquiriu o software de gerenciamento de equipamentos, e que o mesmo possui acesso a todas as suas funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

29 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. Na habilitação o licitante deverá apresentar prova de atendimento de requisitos técnicos conforme previstos em lei especial, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.1.1. Comprovação através de um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) registrado em entidade profissional competente nas atividades técnicas de biomédica e elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica, comprovando que a licitante através do seu quadro de funcionários do seu quadro atual, executou os serviços de manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações e treinamentos em equipamentos médicos hospitalares, o atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, ainda deve ser apresentado as Anotações de Responsabilidade Técnica referente aos atestados apresentados.

29.1.2. Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

29.1.3. Alvará Municipal/Estadual Sanitário compatível com objeto licitado;

29.1.4. Comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA ou Técnico devidamente registrado no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 de 05.07.2019. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados e sendo obrigatório apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função da entidade profissional competente.

29.1.5. Comprovante fornecido pela participante de que o responsável técnico do contrato, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado ou doutorado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA / Resolução CONFEA Nº 1103 de 26/07/2018. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados e sendo obrigatório apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função da entidade profissional competente.

29.1.6. A empresa deverá comprovar através de atestado de vistoria técnica emitido pelo CONSURGE ter visitado e ciência de todos os equipamentos, para fins de vistoria e conhecimento sobre os equipamentos que vão entrar no contrato.

29.1.7. Comprovar a utilização de sistema (online) de gestão da engenharia clínica, suportado via WEB para controle dos processos de: manutenção preventiva, manutenção corretiva, calibração de equipamentos e solicitações de serviços online.

29.1.8. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego e programa de prevenção de riscos ambientais (PGR) regulamentado pela Norma Regulamentadora NR 22, Portaria N.º 732 de 22/05/14, do Ministério do Trabalho e Emprego.

29.1.9. Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;

29.1.10. A empresa deverá declarar que atende todas as normas brasileiras, destinadas a padronização e execução dos serviços objetos desse certame, assim como que toda a execução dos serviços, deverão seguir as recomendações nelas impostas;

29.1.11. A empresa deverá declarar que possui ou instalará sede com um laboratório equipado para atendimento dos chamados, na cidade de Governador Valadares, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados, a partir da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, onde será designado representantes técnicos em diligência na sede, ou credenciar empresa para a execução da prestação de serviços no Município referenciado (Governador Valadares), justifica-se para garantir atendimento e manutenções rápidas em tempo hábil para não comprometer a disponibilização dos equipamentos;

29.1.12. Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos;

29.1.13. Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico.

29.1.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades do Plano de Gerenciamento da Manutenção, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, incluindo-se as manutenções preventivas, corretiva e o fornecimento de peças, conforme orientação do manual de cada equipamento; se necessário, poderá subcontratar determinada manutenção ou atividade específica, sem deixar de responder técnica e legalmente pelo serviço e responsabilizando-se pelos custos de tal subcontratação.

30 - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO.

31 - PRAZO DE ASSINATURAS ATA / CONTRATO

O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa pela Administração.

O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do mesmo artigo, devidamente autuado em processo.

32 - AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Diretor Executivo ou servidor designado por ele. As emissões de Autorizações suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Executivo ou servidor designado por ele.

O Serviço Técnico Especializado contratado deverá ser executado na sede Administrativa do Consórcio/CONSURGE, localizado na Rua Pedro Lessa, 126 - Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG Minas Gerais.

33 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Logística, a quem competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

A fiscalização de execução do contrato será exercida por um representante da Gerência de Logística especialmente designado (Artigo 67º da Lei Federal Nº. 8.666/1993).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Será direito da Gerência de Logística recusar a execução do objeto quando entender que sua execução estiver irregular, através do Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no Artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONSURGE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONSURGE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONSURGE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

34 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 demonstra-se, abaixo, a existência de recurso orçamentário para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, constando os códigos e os valores orçamentários disponíveis, pois, qualquer servidor ou requisitante que tiver acesso a essa informação poderá fornecê-la, não sendo necessariamente o Setor de Contabilidade.

Mesmo, tendo-se como referência a contratação de empresa, estão sendo apresentada a dotação orçamentária para empenho de despesa. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos na Lei, que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2023, conforme especificado abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	NOMENCLATURAS	FONTES
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00 - F 046	Manutenção Operacional Consurge	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Material de Consumo	
99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00 - F 050	Manutenção Operacional Consurge	1.659 - Outros Recursos Vinc. à Saúde
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

35 - INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição.

Tratando-se de recursos vinculados (*IN nº. 05/2011 TCEMG*), deve apontar a fundamentação legal.

A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Compras.

36 - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

O aviso desta licitação deverá ser divulgado no Diário Oficial do Estado – Minas Gerais e em Diário Eletrônico do Município de Governador Valadares, e disponibilização o Edital, na íntegra, no <http://consurge.saude.mg.gov.br/>, entidade promotora da licitação, conforme Art. 20, Decreto 10.024/2019, **“Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do**

aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.”

37 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Consórcio/CONSURGE poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Consórcio/CONSURGE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O Contrato ou o termo de compromisso, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio/CONSURGE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

A empresa vencedora do certame, no momento da entrega dos serviços deverão seguir os seguintes critérios:

A empresa contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

Não serão aceitos serviços suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

38 - CONDIÇÕES GERAIS

A contratada sempre deverá manter profissional com anotação de responsabilidade técnica (ART) pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança; (cadastrados no CFT ou CREA);

Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA ou CFT a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

Equipamento que for desativado, substituído ou se tornar obsoleto por qualquer critério da CONTRATANTE poderá ser substituído por outro equivalente no contrato.

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

39 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a

realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através de email institucional: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados no site do Consórcio/CONSURGE, no seguinte endereço: <http://consurge.saude.mg.gov.br/>.

O presente documento será assinado pelo servidor Elaborador e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Consórcio/CONSURGE, 18 de setembro de 2023.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística

APROVAÇÃO DO DIRETOR:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Eletrônico, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por Lote, conforme as Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Diretor Executivo

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS ONDE ESTÃO INSTALADOS

TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	531	11419	SEDE	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	532	11443	SÃO JOAO EVANGELISTA- USA	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	533	11418	GOVERNADOR VALADARES	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	534	11495	SEDE	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	535	11413	SEDE	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	536	11487	GOVERNADOR VALADARES	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	537	11479	RESPLENDOR	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	538	11384	CORONEL FABRICIANO	MAGNAMED
VENTILADOR PULMONAR OXYMAG	916	11415	GOVERNADOR VALADARES	MAGNAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VENTILADOR PULMONAR OXYLOG 3000 PLUS		ASFC-0074	SEDE	DRAGER- DOAÇÃO
VENTILADOR PULMONAR OXYLOG 3000 PLUS		ASDL-0115	SEDE	DRAGER - DOAÇÃO
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-02	1967	B23011	IPATINGA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-03	1968	B23012	CARATINGA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-04	1969	B23019	RESPLENDOR	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-05	1970	B23024	MANTENA-USA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-06	1971	B23014	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-07	1972	B23023	CORONEL FABRICIANO- USA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-08	1973	B23015	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-09	1974	B23017	IPATINGA-USA	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-10	1975	B23020	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 LEISTUNG
VENTILADOR PULMONAR PR5 -2023-11	1976	B23018	IPATINGA	NOVO 2023 LEISTUNG
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	524	072020CM15175	SEDE	INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	525	072020CM15177	SEDE	INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	526	072020CM15174	GOVERNADOR VALADARES	INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	527	072020CM15176	SEDE	INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	528	072020CM15179		INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	529	072020CM15173	SEDE	INSTRAMED
CARDIOVERSOR CARDIOMAX	530	072020CM15178		COMPLETO INSTRAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
CARDIOVERSOR- BENEHEART D6	2055	DZ-34021935	GOVERNADOR VALADARE- PEMAD	NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2056	DZ-34021937	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2057	DZ-34021938	IPATINGA	NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2058	DZ-34021940	MANTENA-USA	NOVO 2023 MINDRAY

CARDIOVERSOR- BENEHEART D6	2059	DZ-34021942	CORONEL FABRICIANO	NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2060	DZ-34021943		NOVO 2023 MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2061	DZ-34021946		NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2062	DZ-34021945		NOVO 2023 MINDRAY
CARDIOVERSOR- BENEHEART D6	2063	DZ-34021941		NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2064	DZ-34021939	RESPLENDOR	NOVO 2023 MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2065	DZ-34021944		NOVO 2023MINDRAY
CARDIOVERSOR - BENEHEART D6	2066	DZ-34021936		NOVO 2023 MINDRAY
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
ASPIRADOR INL 6001-BE	128	104346477	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	129	104346480	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	117	104346462	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	134	104346468	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	124	104346481	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	123	104346470	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	138	104346475	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	119	104346461	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	125	104346476	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	122	104346472	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	118	104346464	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	120	104346466	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	126	104346478	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	127	104346463	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	130	104346473	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	131	104346467	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	132	104346474	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	133	104346479	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	135	104346471	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	137	104346465	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	121	104346469	SEDE	ASPIRATEX
ASPIRADOR INL 6001-BE	136	104346460	SEDE	ASPIRATEX
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2006	1750523223	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2007	1750523222	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2008	1750523228	GOVERNADOR VALSDARES	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2009	17505232217	GOVERNADOR VALSDARES	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2010	1750523226	GOVERNADOR VALSDARES	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2011	1750523227	CORONEL FABRICIANO	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2012	1750523224	RESPLENDOR	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2013	1750523222	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2014	1750523220	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2015	175052322153	CORONEL FABRICIANO	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED

ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2016	17505232215	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2017	17505232216	IPATINGA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2018	17505232211	GOVERNADOR VALADRES- PEMAD	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2019	175052322152	RESPLENDOR	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2020	175052322154	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2021	17505232210	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2022	1750523221	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2023	17505232219	SEDE	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2024	17505232221	MANTENA-USA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2025	17505232218	IPATINGA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2026	1750523229	IPATINGA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
ASPIRADOR SAM- 6001-BE	2027	1750523225	IPATINGA	NOVO 2023 ASPIRATEX-SAM MED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
DEFIBRILADOR - ISIS	77	042016 IS 3966	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	83	042016 IS 3967	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	59	042016 IS 3968	SANTANA DO PARAISO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	66	042016 IS 3969	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	84	042016 IS 3970	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	74	042016 IS 3971	SEC. DE SAUDE DE VIRGOLANDIA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	85	042016 IS 3972	CORONEL FABRICIANO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	86	042016 IS 3973	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	87	042016 IS 3974	ANTONIO DIAS	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	60	042016 IS 3975	VERMELHO NOVO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	80	042016 IS 3976	GOVERNADOR VALADARES	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	88	042016 IS 3977	SÃO JOÃO EVANGELISTA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	70	052016 IS 3995	GOVERNADOR VALADARES	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	73	052016 IS 3996	SARDOÁ	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	81	052016 IS 3997	TIMOTEO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	79	052016 IS 3998	MENDES PIMENTEL	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	89	052016 IS 3999	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	71	052016 IS 4000	AÇUCENA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	65	052016 IS 4001	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	76	052016 IS 4002	INHAPIM	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	58	052016 IS 4003	PEÇANHA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	78	052016 IS 4004	TARUMIRIM	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	67	052016 IS 4005	AIMORÉS	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	72	052016 IS 4006	BELO ORIENTE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	68	052016 IS 4007	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	91	052016 IS 4008	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	82	052016 IS 4009	DIONISIO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	92	052016 IS 4010	ITANHOMI	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	62	052016 IS 4011	CONSELHEIRO PENA	INSTRAMED

DEFIBRILADOR - ISIS	63	052016 IS 4012	GOVERNADOR VALADARES	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	61	052016 IS 4013	FREI INOCENCIO	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	90	052016 IS 4014	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	55	052016 IS 4015	VIRGOLANDIA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	75	052016 IS 4016	CUPARAQUE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	57	052016 IS 4017	CARATINGA	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	56	052016 IS 4018	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	64	052016 IS 4019	SEDE	INSTRAMED
DEFIBRILADOR - ISIS	69	052016 IS 4020	PERIQUITO	INSTRAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
DEFIBRILADOR - IP56	2028	052023 IO 7090	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2029	052023 IO 7078	IPATINGA	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2030	052023 IO 7081	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2031	052023 IO 7084	IPATINGA	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2032	052023 IO 7087	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2033	052023 IO 7093	IPATINGA	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2034	052023 IO 7096	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2035	052023 IO 7099	IPATINGA	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2036	052023 IO 7079	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2037	052023 IO 7082	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2038	052023 IO 7085	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2039	052023 IO 7088	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP58	2040	052023 IO 7091	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2041	052023 IO 7094	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2042	052023 IO 7097	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2043	052023 IO 7100	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2044	052023 IO 7080	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2045	052023 IO 7083	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2046	052023 IO 7086	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2047	052023 IO 7089	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2048	052023 IO 7092	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2049	052023 IO 7095	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2050	052023 IO 7098	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2051	052023 IO 7075	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2052	052023 IO 7076	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2053	052023 IO 7077	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
DEFIBRILADOR - IP56	2054	052023 IO 7074	SEDE	NOVO 2023 INSTRAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
DEFIBRILADOR TRAINER	1026	820030453	NEP	
DEFIBRILADOR TRAINER	1027	820030452	NEP	
DEFIBRILADOR TRAINER	1043	1123050117	NEP	NOVO 2023 CMOS
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
BOMB-INFUS-SERINGA MS-51	539	C1507181D	GOVERNADOR VALADARES	MDK MED

BOMB-INFUS-SERINGA - MS-51	540	C1507182D	SEDE	MDK MED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1928	SK30220903	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1929	SK30220920	SÃO JOÃO EVANGELISTA-USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1930	SK30220956	IPATINGA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1931	SK30220952	MANTENA-USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1932	SK30220874	CORONEL FABRICIANO- USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1933	SK30220808	RESPLENDOR	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1934	SK30220944	SEDE	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1935	SK30220810	SEDE	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1936	SK30220977	SEDE	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-SERINGA - BENEFUSION SP3	1937	SK30220997	SEDE	NOVO 2023 MINDRAY
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
BOMB-INFUS-VOLUM	541	B1309245D	PEÇANHA	SEM MANUTENÇÃO
BOMB-INFUS-VOLUM	542	B1309244D	GOVERNADOR VALADARES	NOVO 2023 MINDRAY
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1938	SK30219740	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1939	SK30219812	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1940	SK30219874	MANTENA-USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1941	SK30219927	MANTENA-USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM- BENEFUSION VP4	1982	SK30219908	MANTENA-USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1983	SK30219883		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1984	SK30219732	IPATINGA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1985	SK30219906	IPATINGA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM- BENEFUSION VP3	1986	SK30219918	IPATINGA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1987	SK30219830	CORONEL FABRIANO - USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1988	SK30219819	CORONEL FABRIANO - USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1989	SK30219851	CORONEL FABRIANO - USA	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1990	SK30219814		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM- BENEFUSION VP3	1991	SK30219831		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1992	SK30219738		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1993	SK30219753		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1994	SK30220119		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM- BENEFUSION VP3	1995	SK30220146		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1996	SK30220007		NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM / - BENEFUSION VP3	1997	SK30220099		NOVO 2023 MINDRAY

BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1998	SK30219762	RESPLENDOR	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	1999	SK30219743	RESPLENDOR	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	2000	SK30219765	RESPLENDOR	NOVO 2023 MINDRAY
BOMB-INFUS-VOLUM - BENEFUSION VP3	2001	SK30219744		NOVO 2023 MINDRAY
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
INCUBADORA - IT - 158 TS	93	CF8942	SEDE	FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	94	CF8937	GOVERNADOR VALADARES	FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	95	CF8938	MANTENA-USA	FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	96	CF8940	SEDE	FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	97	CF8943	CORONEL FABRICIANO	FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	1962	JAT005110	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	1963	DAS004937	GOVERNADOR VALADARES- PEMAD	NOVO 2023 FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	1964	JAT005111		NOVO 2023 FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	1965	DAS004939		NOVO 2023 FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	1966	NAS004257	IPATINGA	NOVO 2023 FANEM
INCUBADORA - IT - 158 TS	2238	HAT008120		NOVO 2023 FANEM
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	800	S100115250	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	801	S100115251	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	802	S100115252	CARATINGA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	807	S100115253	PEÇANHA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	791	S100115240	DIONISIO	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	809	S100115255	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	795	S100115245	ITANHOMI	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	787	S100115236	CARATINGA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	790	S100115239	TIMOTEO	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	794	S100115244	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	798	S100115248	RESPLENDOR	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	799	S100115249	SEDE	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	786	S100115235	SEDE	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	793	S100115242	MENDES PIMENTEL	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	788	S100115237	MANTENA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	789	S100115238	BELO ORIENTE	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	808	S100115254	TIMOTEO	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	810	S100115243	SEDE	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	409	S100115233	MANTENA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	785	S100115234	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	796	S100115246	TARUMIRIM	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	797	S100115247	VIRGOLANDIA	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	792	S100115241	SEDE	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	2071	S100120261	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	2072	S100120262		ALFAMED
OXÍMENTRO DE PULSO - SENSE 10	2073	S100120263		ALFAMED

OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2074	S100120264		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2075	S100120265		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2076	S100120266		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2077	S100120267		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2078	S100120268		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2079	S100120269		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2080	S100120258		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2081	S100120259		ALFAMED
OXÍMETRO DE PULSO - SENSE 10	2082	S100120260		ALFAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	811	XCU002RH000524	SEDE	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	816	XCU002RH000543	SEDE	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	815	XCU002RA000542	SEDE	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	814	XCU002RH000541	ANTONIO DIAS	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	817	XCU002RH000544	SÃO JOÃO EVANGELISTA	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	812	XCU002RH000525	SANTANA DO PARAISO	CREATIVE
OXÍMETRO DE PULSO - SP20	813	XCU002RH000531	GOVERNADOR VALADARES	CREATIVE
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1794	VIR0000334	SEDE	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1795	VIR0000394	RESPLENDOR	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1796	VIR0000395	CORONEL FABRICIANO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1797	VIR0000396	RESPLENDOR	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1798	VIR0000397	MANTENA-USA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1799	VIR0000398	MANTENA-USA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1800	VIR0000332	CORONEL FABRICIANO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1801	VIR0000333	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1802	VIR0000399	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1803	VIR0000370	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1804	VIR0000400	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1805	VIR0000368	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1806	VIR0000372	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1807	VIR0000371	SÃO JOÃO EVANGELISTA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1808	VIR0000367	CONSELHEIRO PENA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1809	VIR0000374	CONSELHEIRO PENA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1810	VIR0000378	CUPARAQUE	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1811	VIR0000379	CUPARAQUE	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1812	VIR0000337	PEMAD- GOVERNADOR VALADARES	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1813	VIR0000336	PEMAD- GOVERNADOR VALADARES	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1814	VIR0000346	PEMAD- GOVERNADOR VALADARES	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1815	VIR0000377	INHAPIM	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1816	VIR0000403	INHAPIM	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1817	VIR0000402	AÇUCENA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1818	VIR0000401	AÇUCENA	NOVO 2023 ALFAMED

OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1829	VIR0000344	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1830	VIR0000349	FREI INOCENCIO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1831	VIR0000350	FREI INOCENCIO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1832	VIR0000358	PERIQUITO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1833	VIR0000356	PERIQUITO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1834	VIR0000357	SARDOÁ	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1835	VIR0000355	SARDOÁ	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1836	VIR0000359	VERMELHO NOVO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1837	VIR0000343	VERMELHO NOVO	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1838	VIR0000342	AIMORÉS	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1839	VIR0000341	AIMORÉS	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1840	VIR0000361	RESPLENDOR	NOVO 2023 ALFAMED
OXIMETRO - VIRTO AFAMED	1841	VIR0000338	IPATINGA	NOVO 2023 ALFAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
MONITORA320:A337 DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	886	110264	GV- PEMAD	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	887	109617	SÃO JOÃO EVANGELISTA	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	888	110290	IPATINGA	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	889	109613	MANTENA-USA	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	890	109594	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	891	110265	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	892	109597	CORONEL FABRICIANO	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	893	109615	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	894	110266	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	895	109618	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	896	110283	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	897	109595	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	898	109619	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	899	110263	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	900	109611	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	901	109609	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	902	109616	SEDE	MEDPEJ

MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	903	109603	RESPLENDOR	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	904	109601	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	905	110277	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	906	109610	SEDE	MEDPEJ
MONITOR DOPPLER - DETECTOR FETAL - DF-7001B	907	110271	SEDE	MEDPEJ
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
ELETRCARDIÓGRAFO COMPASSUS 3000	1411	CO3001972	SEDE	ALFAMED
ELETRCARDIÓGRAFO COMPASSUS 3001	1348	CO3001981	GOVERNADOR VALADARES	ALFAMED
ELETRCARDIÓGRAFO COMPASSUS 3002	1349	CO3001982	SEDE	ALFAMED
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VENTILOMETRO	1345	5657S	SEDE	
VENTILOMETRO	1346		SEDE	
VENTILOMETRO	1347		SEDE	
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VENTILADOR MECÂNICO		5629109-4	GOVERNADOR VALADARES	
VENTILADOR MECÂNICO		5665922-9	GOVERNADOR VALADARES	
OXIMETRO - PM-60	79932	CR-03121578	GOVERNADOR VALADARES	
OXIMETRO - PM-60	19988	CR-01117528	GOVERNADOR VALADARES	
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
VIDEOLARINGOSCOPIO IS3-L	1942	CA122C158	GOVERNADOR VALADARES-PEMAD	NOVO 2023 INSIGHTERS
VIDEOLARINGOSCOPIO IS3-L	2002	CA122C144	MANTENA-USA	NOVO 2023 INSIGHTERS
VIDEOLARINGOSCOPIO IS3-L	2003	CA122C153	GOVERNADOR VALADARES	NOVO 2023 INSIGHTERS
VIDEOLARINGOSCOPIO IS3-L	2004	CA122C154	SÃO JOAO EVANGELISTA	NOVO 2023 INSIGHTERS
VIDEOLARINGOSCOPIO IS3-L	2005	CA122C189	IPATINGA	NOVO 2023 INSIGHTERS
TIPO / MODELO	Nº PATRIMÔNIO	NÚMERO SÉRIE	DESTINO	OBSERVAÇÃO MARCA
LARINGOSCOPIO	2182			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2183			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2184			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2185			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2186			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2187			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2188			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2189			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2190			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2191			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2192			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2193			NOVO 2023 MISSOURI



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246/0001-67

licitacao@consurge.saude.mg.gov.br

(33) 3203-8863



LARINGOSCOPIO	2194			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2195			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2196			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2197			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2198			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2199			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2200			NOVO 2023 MISSOURI
LARINGOSCOPIO	2201			NOVO 2023 MISSOURI

Consórcio/CONSURGE, 18 de setembro de 2023.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística